

2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº 2024, de 19.08.2013, declarada nula pela Portaria NUL Nº 0111 de 11.01.2017, em favor de JOANA D'ARC DE JESUS MONTEIRO, no cargo de Professora Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.303

(Processo nº. 2017/53274-7)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.
Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(Art. 191, § 3º, do

Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria, consubstanciada na Portaria AP nº. 3867, publicada em 11/10/2012, em favor de ECILDA ROCHA DE SOUZA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.304

(Processos nºs. 2010/50245-3 e 2011/50917-4)

Assunto: REFORMAS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2010/50245-3 – Reforma consubstanciada na Portaria RET RE nº 009, de 02/02/2011, em favor do 1º Tenente PM ALEXANDRE SOUZA PALMERIM, pertencente à CIPM/Jacundá; e

Processo nº 2011/50917-4 – Reforma consubstanciada na Portaria RE nº 1926, de 01/09/2010, em favor do Major QOPM CARLOS MARCELO LAGOA DE SOUZA, pertencente ao efetivo do 4º BPM.

ACÓRDÃO Nº. 59.305

(Processos nºs 2012/51185-2 e 2017/52737-2)

Assunto: REFORMAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de reforma referentes aos processos abaixo identificados:

Processo nº 2012/51185-2: Reforma consubstanciada na Portaria nº. 3993, de 06/01/2011, em favor do Cabo PM JOÃO IVAN BELARMINO MATOS, pertencente ao efetivo do 11º BPM;

Processo nº 2017/52737-2: Reforma consubstanciada na Portaria RE nº. 561, de 15/05/2017, em favor do Soldado BM ALGILANO CRISTINO ALMEIDA DO AMARAL, pertencente ao efetivo do 2º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (Castanhal).

ACÓRDÃO Nº. 59.306

(Processo nº. 2012/51299-0)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de reforma consubstanciada na PORTARIA Nº 2660, de 15.09.2010, em favor do Cabo PM JOSÉ BARRA DE FARIAS, pertencente ao efetivo do 4º BPM.

ACÓRDÃO Nº. 59.307

(Processo nº. 2008/52650-6)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código do Processo Civil:

1 - Extinguir, sem resolução do mérito, por superveniente perda de objeto, com o consequente arquivamento, o processo que trata do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria nº 371, de 24.06.2003, em favor de MARIA ADELAIDE TAMER, dependente do ex-segurado VITOR TAMER;

2 - Apensar o presente feito ao Processo n. 2018/50576-1, tendo em vista a constatação de que foi mantido o pagamento da presente pensão até dezembro de 2012, quando ela deveria ter sido extinta no ano de 2008, em razão do falecimento do pensionista.

ACÓRDÃO Nº. 59.308

(Processos nsº. 2018/50063-3, 2018/50139-6, 2018/50149-8 e 2018/50882-8)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo n. 2018/50063-3: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0108, de 02/01/2014, em favor de IARA LUANA PANTOJA, dependente da ex-segurada Joana do Espírito Santo Pantoja.

Processo n. 2018/50139-6: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0865, de 02/10/2017, em favor de JOANA BORGES DE SOUSA, dependente do ex-segurado Benedito Miguel de Sousa.

Processo n. 2018/50149-8: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA Nº 3088, de 20/10/2010, em favor de BENEDITO ALVES DO NASCIMENTO, dependente da ex-segurada Lindalva Alves do Nascimento.

Processo n. 2018/50882-8: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0528, de 01/02/2018, em favor de SOTERO DIAS PINHEIRO, dependente da ex-segurada Joana da Costa Pinheiro.

ACÓRDÃO Nº. 59.309

(Processo nº. 2018/51055-7)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTDO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(Art. 191, § 3º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº. 0351, de 01/02/2018, em favor de ANA MARIA DE HOLANDA BASTOS, dependente do ex-segurado Antonio Rubens de Jesus Mendes Bastos.

RESOLUÇÃO Nº. 19.131

(Processo nº. 2007/53216-1)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº. 507/2005 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: SEBASTIÃO MIRANDA FILHO e PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Advogados: RENAN CABRAL MOREIRA – OAB/PA nº. 19.904

MARCONES JOSÉ SANTOS DA SILVA – OAB/PA nº. 11.763

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(Art. 191, § 3º, do Regimento)

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 179, § 3º, incisos I e II, e 4º, inciso II, do Ato nº. 63, de 17 de dezembro de 2012, determinar a reabertura da instrução processual a fim de que a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, no prazo regimental, manifestem-se sobre a documentação ora apresentada.

RESOLUÇÃO Nº. 19.132

(Processo nº. 2018/51891-2)

Assunto: Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio SEDUC nº 053/2017

Responsável/Interessado: GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO e PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

Advogada: Dra. JULIANA PINTO DO CARMO, OAB/PA nº 22.395

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(Art. 191, § 3º do Regimento Interno)

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 179, § 4º inciso II, do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012,

I – Conceder o prazo de 2 (dois) dias, para juntada de instrumento curatório;

II - Determinar a reabertura da instrução processual, após o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, para que, o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestem na forma e prazos regimentais, sobre a documentação ora apresentada.

RESOLUÇÃO Nº. 19.133

(Processo nº 2019/51640-2)

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.

Recorrente: WALDO BALEIXE DA COSTA, servidor do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, de acordo com voto do Relator, com fundamento no art. 15, § 2º, do Ato n.º 63, de 22 de setembro de 2012, conhecer do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Sr. WALDO BALEIXE DA COSTA,